



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 101/2013

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- IV. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER) é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

- I - Secretaria de Agricultura;
- II - Secretaria de Meio Ambiente;
- III - Secretaria de Educação e Cultura;
- IV - Secretaria de Fazenda e Indústria e Comércio;
- V - Secretaria de Planejamento e Governança;
- VI - Secretaria de Assistência Social e Saúde;
- VII - Secretaria de Agricultura/Inspetoria Veterinária;
- VIII - Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural/EMATER;
- VIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gramado;
- IX - Serra Grande: Belvedere; Independente; Renânia; Linha Horlle, Morro Agudo e Gambelo;

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

- X - Linha Nova e Bonita; São Roque, Forqueta e Pedra Branca da Linha Nova
- XI - Linha Marcondes, Tapera e Campestre do Tigre;
- XII - Linha Furna: Arroio Forquilha, Caracol, Lageana, Mato Queimado, Pedras Brancas, Linha Furna e Linha XV;
- XIII - Linha Carahá, Quilombo, Morro do Arame e Moleque, Moreira e Caboclos;
- XIV - Linha Ávila, Carazal e Linha Araripe;
- XV - Associação de Produtores (APOG, Fornos, Feirantes, Casa do Colono).

Art. 3º - A composição do COMDER terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor governamental e os demais da produção agropecuária, constituído por produtores, associações representativas, trabalhadores rurais e demais setores.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do COMDER indicará por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do COMDER.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro do COMDER, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º - O COMDER terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§1º- Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, para exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§2º- A duração dos mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretario será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 7º - O COMDER poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o COMDER poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião com direito a voz.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 9º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro e a comunicação ao Prefeito Municipal para substituição;

Art.10 - O COMDER poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11 - O COMDER elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art.12 - A Secretaria Municipal de Agricultura prestará o apoio administrativo, operacional, econômico financeiro, recursos humanos e materiais necessários ao fundamento do COMDER.

Art. 13 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1489 de 29 de abril de 1997.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Cria o Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER) e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração da Lei nº 1489/97, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER).

Na verdade, Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, pretende adequar a participação paritária no Conselho e substituir instituições que não existem ou não participam mais do Conselho.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2013.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br